



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ÉTICA E COMPROMISSO A SERVIÇO DO POVO

Pedro Leopoldo, 02 de agosto de 2018.

Of. 204/2018

Ref. Ofício N.º 294/2018/ MPMG n.º 210.18.000118-7

Ilmo. Sr.

Em atenção à solicitação constante do ofício em referência, informo-lhe que, por força Lei Municipal 3.317, de 14 de dezembro de 2012, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal é idêntico ao dos demais vereadores, percebendo este, no entanto, o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) incidente sobre o mesmo por força da Emenda n.º 01/2004 à Lei Orgânica Municipal.

Impende informar que o sistema remuneratório acima mencionado fora referendado à época por parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento, renovo minhas estimas e apreço, colocando-me a sua disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Geraldo da Cruz Alves Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Ilmo. Sr.
Luciano Moreira de Oliveira
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Leopoldo-MG-
Pedro Leopoldo-MG